

Município de Santa Cruz da Graciosa, Junta de Freguesia de Luz

Contrato n.º 63/2026 de 19 de março de 2026

António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso das suas competências e ao abrigo dos artigos 132.º e 133.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que foi celebrado o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e Junta de Freguesia da Freguesia da Luz, que substitui o Acordo de Execução da delegação de competências celebrado em 04 de outubro de 2022 e que concretiza a delegação das competências da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa na Junta de Freguesia da Freguesia da Luz, competências essas de gestão e manutenção de espaços verdes, de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e de manutenção, reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público.

18 de março de 2026. - O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Ramos dos Reis*.

Anexo

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa e Junta de Freguesia da Freguesia da Luz

Entre:

O Município de Santa Cruz da Graciosa, doravante também designado MSCG e/ou Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, abreviadamente CMSCG, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, António Manuel Ramos dos Reis.

E

A Junta de Freguesia da Luz, com o NIPC 512 066 230, com sede em Rua 6 de Janeiro – 9880-149, Luz, Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia da Luz (esta última doravante designada JFL), Luís Miguel da Silva Correia.

Considerando:

Que, ao abrigo do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Que nos termos do artigo 132.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as competências expressamente referidas;

Que a produção de efeitos desta delegação legal depende da celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As especificidades sociais e económicas, no contexto muito especial em que se encontram os municípios na Ilha Graciosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFL com a educação e o apoio social, através do apoio prestado aos alunos mais carenciados e à franja populacional mais idosa;
Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFL com os encargos com a gestão das zonas balneares, bem como o aumento dos encargos derivados dos sucessivos aumentos dos combustíveis e da mão de obra;

Tendo em conta o anterior Acordo de Execução da delegação de competências, celebrado entre o MSCG e a JFL, em 4 de outubro de 2022;

Considerando os termos do Acordo de Execução celebrado ao abrigo dos artigos 132.º e 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente Acordo de Execução de Delegação de Competências/ Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, cuja respetiva Minuta foi aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 12 de fevereiro de 2026, em Sessão Ordinária da

Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2026, e em Reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia de 05 de março de 2026:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, doravante Acordo, concretiza a delegação das competências da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, doravante designada CMSCG, na JFL:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- c) Manutenção, reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público identificado no Anexo I.

Cláusula 2.^a

Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações da CMSCG:

- a) Transferência para a JFL das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- b) Apoio técnico à JFL;
- c) Apoiar com equipamentos a JFL, quando for solicitado, desde que não coincida com trabalhos já programados pela CMSCG;

2. Constituem obrigações da JFL:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a CMSCG solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à CMSCG de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a obstruir, prejudicar, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- d) Remeter à CMSCG o Relatório referido na cláusula 9.^a do presente Acordo, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3.^a

Apoio Financeiro

1. O montante a transferir pelo MSCG para a JFL, para cobrir os encargos referidos na cláusula 1.^a do presente Acordo, é de € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros), sem prejuízo dos valores já transferidos no ano de celebração do presente Acordo por força do clausulado do Acordo anterior;
2. O pagamento será efetuado trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.^a do presente acordo.

Cláusula 4.^a

Apoio Técnico

O MSCG prestará apoio necessário de que a JFL careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico e de recomendações, sempre que tal foi solicitado.

Cláusula 5.^a

Vigência do Acordo de Execução

1. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação desse órgão, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.^a.
2. O presente Acordo substitui o Acordo de Execução da Delegação de Competências celebrado, entre o MSCG e a JFL, em 4 de outubro de 2022, procedendo à denúncia do mesmo.

Cláusula 6.^a

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. A cessação do presente Acordo não poderá colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à CMSCG o exercício das competências para as quais o Acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 7.^a

Modificações ao Acordo

O presente Acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita, através de Aditamento.

Cláusula 8.^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será disponibilizado/publicado no sítio do MSCG, bem como no sítio da JFL na internet, em caso de existir, e será afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 9.^a

Controlo da Execução do Acordo

1. A JFL deverá disponibilizar ao MSCG relatórios trimestrais de avaliação de execução do presente Acordo, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela CMSCG.
2. A JFL deverá entregar os relatórios, a que se refere o número anterior, até ao dia 15 do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em causa, ficando os pagamentos seguintes dependentes da entrega do respetivo relatório.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 11 de março de 2026,

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa – *António Manuel Ramos dos Reis*.

Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Junta de Freguesia de São Mateus – *Luís Miguel da Silva Correia*.

ANEXO I

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES:

- Zona Envolvente ao Bairro de Casas Abaixo do Fragoso
- Zona envolvente ao Bairro de Casas do Carapacho
- Zona envolvente ao Campo Municipal da Luz

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS:

Património Municipal

- Escola Primária da Luz
- Escola Primária das Pedras Brancas
- Reservatório do Alto do Sul
- Reservatório do Caminho de Cima

Sarjetas/Valetas:

- Bairro do Carapacho – 2
- Beco – 3
- Rua da Igreja – 1

Caminhos:

- Acesso ao Campo de Futebol – 180 metros
- Alto do Sul – 637 metros
- Arruamento na Casa das Lavadeiras do Carapacho – 80 metros
- Arruamento no Bairro Municipal do Carapacho – 353 metros
- Beco – 441 metros
- Beira-Mar da Luz (Baía do Filipe) – 724 metros
- Cemitério – 82 metros
- Igreja – 206 metros
- Novo (Carapacho) – 135 metros
- Pedreiras – 790 metros
- Ribeira – 180 metros
- Xíxaras – 929 metros

Canadas:

- Abaixo Fragoso – 239 metros
- Alemão (Carapacho) – 68 metros
- Amarelos – 467 metros
- Batista – 76 metros
- Canadinhas – 249 metros
- Cisterna – 177 metros
- Delfina – 55 metros
- Emília – 76 metros
- Frade – 113 metros
- Gracinda – 57 metros
- Inês – 113 metros
- João Conde “Velha” – 146 metros
- Joel – 40 metros

- José Homem – 57 metros
- José Miguel (Carapacho) – 46 metros
- Massas (Pedras Brancas) – 211 metros
- Moinho – 66 metros
- Nova – 452 metros
- Olaio – 54 metros
- Outeiro – 50 metros
- Padres – 233 metros
- Picanço – 212 metros
- Presas – 190 metros
- Romano – 69 metros
- Testa Larga – 45 metros
- Tia Julinha – 136 metros
- Trás – 230 metros
- Verdiana “Fáfá” – 41 metros
- Vinhas – 134 metros
- Xico da Vila – 53 metros

Manutenção e reparação do mobiliário urbano:

- Largo 1.º de Dezembro

Zona Balnear (limpeza e manutenção):

- Carapacho